


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N°2196/2025

“Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 1647/2022 criando a Indenização Excepcional por Serviço de Campo e da outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 1647/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica criado a Indenização Excepcional por Serviço de Campo no valor constante no Anexo I desta Lei, a qual será concedida para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência e Trabalho – SEMAST e Secretaria de Educação SEMECE, devendo obrigatoriamente seguir os dispositivos seguintes.

§ 1º Para ocorrer à concessão da Indenização Excepcional por Serviço de Campo, que somente será mediante autorização prévia do secretário da pasta em questão não habitual ou situações de emergências, ainda que referente ao cargo/função deverá atender os seguintes requisitos:

- I- O servidor beneficiado deverá deslocar-se à zona rural, com distância mínima de 5 km da sede do Paço da Prefeitura do Município, para realizar serviços essenciais com ação planejada não habitual ou em caráter excepcional, 06 (seis) horas de efetivo exercício no local de trabalho.
- II- A prestação de conta será mediante relatório e comprovação da efetiva execução dos serviços na zona rural.

§ 2º. O servidor terá direito a uma diária completa que permanecer o tempo 06 horas de efetivo trabalho no campo.

§ 3º. Em caso fortuito, sem causa dada pelo servidor, ao servidor que permanecer no mínimo 03 horas de efetivo trabalho no campo terá o direito de meia diária.

§ 4º Para ocorrer à concessão da diária de campo para SEMUSA deverá atender os seguintes requisitos:




ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

a– Serão concedidas somente em campanha de vacinação e demais campanhas de caráter endêmicas para realizações de trabalho em zona rural com o deslocamento superior a 05 (cinco) km da cidade.

b– Poderá as diárias ser pagas a título de indenização quando da campanha de vacinação, visando otimizar o desempenho de todos os envolvidos na Campanha Programada de qualquer, desde o coordenador de campanha até o motorista, os servidores terão direito a uma diária completa que permanecer o tempo 08 horas de efetivo trabalho no campo.

c – O pagamento das Indenização Excepcional por Serviço de Campo na campanha de vacinação será conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às normas da respectiva campanha.

d – O coordenador da campanha somente receberá as diárias ao realizar deslocamentos a zona rural, receberá Indenização Excepcional por Serviço de Campo até o valor estabelecido no anexo desta lei, conforme disponibilidade e distribuição dos recursos de cada campanha de vacinação.

e- Em caso fortuito, sem causa dada pelo servidor, ao servidor que permanecer no mínimo 03 horas de efetivo trabalho no campo terá o direito de meia diária.

§ 5 Para atender a Secretaria de Educação nos reparos, ampliações de escolas da Zona Rural com deslocamento de 5 km do paço Municipal até o local de trabalho.

a - O servidor terá direito a uma diária completa que permanecer o tempo 06 horas de efetivo trabalho no campo.

b - Em caso fortuito, sem causa dada pelo servidor, ao servidor que permanecer no mínimo 03 horas de efetivo trabalho no campo terá o direito de meia diária.

§ 6º Para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAST, nos programas, atendimentos e nos cadastramentos na Área Rural do Município com deslocamento superior a 05 (cinco) km da cidade.

a - O servidor terá direito a uma diária completa que permanecer o tempo 06 horas de efetivo trabalho no campo.

b - Em caso fortuito, sem causa dada pelo servidor, ao servidor que permanecer no mínimo 03 horas de efetivo trabalho no campo terá o direito de meia diária.

§ 7º As Indenização Excepcional por Serviço de Campo que se trata neste artigo, sofrerá o acréscimo de 100% na sua concessão, quando as mesmas forem realizadas nos finais de semana e feriados.


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Ficam alterados os valores das Indenização Excepcional por Serviço de Campo previstos no anexo I da Lei Municipal 1647/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Indenização Excepcional por Serviço de Campo	R\$ 90,00
--	-----------

INDENIZAÇÃO EXCEPCIONAL POR SERVIÇO DE CAMPO

Coordenador Campanha	R\$ 90,00	Pode receber Indenização Excepcional por Serviço de Campo por campanha, uma por dia de deslocamento a zona rural.
Vacinador	R\$ 90,00	Uma Indenização Excepcional por Serviço de Campo por dia de deslocamento a zona rural
Motorista	R\$ 90,00	Uma Indenização Excepcional por Serviço de Campo por dia de deslocamento a zona rural

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município


Vatasuy
28/05/2025
www.transparencia.buritis.ro.gov.br
www.diariomunicipal.com.br/arom

